



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

RESOLUÇÃO PRAEC Nº 24, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 27/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Moradia Estudantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI

Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL DA UFLA

A Universidade Federal de Lavras (UFLA), com a finalidade de assegurar condições de permanência aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ainda, em atendimento a convênios que tenham previsão de moradia como contrapartida da Universidade, implementa o Programa de Moradia Estudantil, parte integrante da Coordenadoria de Moradia da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (Praec).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos da Moradia Estudantil:

- I.** Contribuir para que os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham igualdade de condições para a progressão no ensino superior e no programa de pós-graduação *strictu senso*, em relação aos demais estudantes;
- II.** Oportunizar um ensino superior e um programa de pós-graduação *strictu senso* mais democráticos e acessíveis, conforme os ditames do Art. 206, inciso I da Constituição Federal;
- III.** Promover a inclusão social;
- IV.** Contribuir com a diminuição da evasão e retenção escolares; e
- V.** Estimular aspectos inerentes à convivência coletiva e ao cooperativismo entre os moradores.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO

Art. 2º - O presente instrumento estabelece normas de funcionamento e utilização do Programa de Moradia Estudantil, definindo regras de acesso e de convivência entre os beneficiários.

Parágrafo Único - Este regulamento aplica-se a todas as áreas da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO III DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 3º - A Moradia Estudantil destina-se a estudantes de ambos os sexos, comprovadamente matriculados em cursos presenciais de graduação e programas de pós-graduação *strictu senso*

desta instituição, e que estejam classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios e avaliação socioeconômica realizada pela Praec.

Parágrafo único - A Praec, por meio da Coordenadoria de Moradia, é o órgão da UFLA responsável pela implementação, execução e acompanhamento da Moradia Estudantil.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA FÍSICA DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFLA

Art. 4º - A Moradia Estudantil é patrimônio da Universidade Federal de Lavras, enquanto órgão público.

§ 1º - É expressamente proibido aos moradores a locação e a transferência de utilização de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil.

§ 2º - A violação do disposto no § 1º é passível de punição com a imposição da penalidade de desligamento da Moradia Estudantil.

Art. 5º - A Moradia Estudantil é composta por 3 (três) blocos e 2 (dois) apartamentos para hóspedes, sendo:

- I. Bloco I: composto por 36 apartamentos com ocupação de 06 (seis) moradores por apartamento;
- II. Bloco II: composto por 21 apartamentos com ocupação de 08 (oito) moradores por apartamento e 1 apartamento para pessoas com deficiência física, com ocupação de 08 (oito) moradores;
- III. Bloco III: composto por 13 apartamentos com ocupação de 8 moradores por apartamento e 1 apartamento para pessoas com deficiência física;
- IV. 2 (dois) apartamentos reservados para o Programa de Apoio Emergencial de Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, nos termos de Resolução da Praec.

Art. 6º – A Moradia Estudantil é composta pelos seguintes anexos:

- I. Cantina comunitária;
- II. Sala de estudos;
- III. Bicicletário;
- IV. Lavanderia comunitária;
- V. Campo *society*; e
- VI. Quadras poliesportivas.

§ 1º - A utilização dos anexos se dará da seguinte forma:

- a. Cantina comunitária – atendimento a moradores e visitantes;
- b. Sala de estudos – atendimento a todos moradores e visitantes;
- c. Bicicletário – atendimento a todos moradores;
- d. Lavanderia comunitária – atendimento restrito aos moradores do Bloco I; e
- e. Quadras poliesportivas – atendimento a todos os moradores e pessoas previamente autorizadas pelos Representantes dos Moradores e/ou Coordenadoria de Moradia. Poderá também ser utilizada pelo Departamento de Educação Física da UFLA para fins acadêmicos. O horário estabelecido para sua utilização é de 07h00 as 22h00 horas.

Art. 7º – Para maior segurança dos moradores, a portaria da Moradia Estudantil funcionará com porteiro (s) 24 (vinte e quatro) horas e todo o recinto será fechado por muros, alambrados e monitorado por câmeras, sendo que o acesso dos moradores será através de leitoras eletrônicas mediante cartão de identificação única da UFLA, e o dos visitantes mediante apresentação de documento de identificação e preenchimento da ficha de autorização, na entrada.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da Moradia Estudantil Universitária é de competência da Coordenadoria de Moradia da Praec e está sob a responsabilidade de um Coordenador, designado conforme o RESOLUÇÃO CUNI N°036, DE 19 DE JULHO DE 2017.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE MORADIA

Art. 9º - O Coordenador de Moradia, com o apoio da PRAEC, terá como atribuições:

- I.** Realizar levantamento continuamente do número de vagas disponíveis na Moradia Estudantil;
- II.** Controlar o ingresso, a permanência e a saída dos alunos do Programa de Moradia Estudantil;
- III.** Elaborar, abrir e divulgar Edital para o preenchimento das vagas, a cada semestre;
- IV.** Receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes;

- V. Participar da elaboração, regulamentação e execução das normas, para o bom funcionamento da Moradia Estudantil;
- VI. Organizar, supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da Moradia Estudantil;
- VII. Zelar pela conservação, manutenção e ordem das unidades da Moradia Estudantil, em suas partes internas e externas;
- VIII. Propor e executar projetos de melhoria de condições de higiene e convivência no âmbito da Moradia Estudantil;
- IX. Realizar visitas periódicas nos apartamentos, para avaliação do estado de conservação da Moradia Estudantil;
- X. Dirimir conflitos entre os moradores;
- XI. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes quaisquer irregularidade; e
- XII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Moradia Estudantil, o presente Regulamento.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO DOS MORADORES

Art. 10 - Os Representantes dos Moradores terão como atribuições:

- I. Representar os moradores quanto às demandas por melhoria do espaço físico, harmonia e condições de higiene das dependências da Moradia Estudantil;
- II. Representar os moradores na busca por direitos e no cumprimento de seus deveres;
- III. Levar ao conhecimento da Coordenadoria de Moradia quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- IV. Solicitar, por meio do Coordenador de Moradia, a inclusão de pontos de pauta em reuniões ordinárias do Conselho da Praec, com 72 horas de antecedência; e
- V. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

Art. 11 – As eleições para Representantes dos Moradores ocorrerão conforme Instrução Normativa específica da Praec.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 12 - Terão direito a ocupar vaga na Moradia Estudantil - UFLA, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e programas de pós-graduação *strictu sensu* desta Universidade, que não estejam com a matrícula trancada, e ainda, estejam classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos pela Praec, desde que os pais ou responsáveis não residam no município de Lavras.

§ 1º - A situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes será comprovada mediante avaliação socioeconômica realizada pela Coordenadoria de Programas Sociais, nos termos da resolução vigente e de acordo com a disponibilidade de vagas;

§ 2º - Sendo o número de inscritos maior que o número de vagas ofertadas deverá ser realizada seleção, conforme os critérios da avaliação socioeconômica de cada discente, priorizando os mais vulneráveis de acordo com a pontuação definida na avaliação socioeconômica, em caso de empate, de acordo com a renda *per capita* familiar, persistindo empate, será atendido primeiro aquele que mora mais distante da UFLA.

§ 3º - A distribuição das vagas entre alunos de graduação, pós-graduação, será disposta em portaria emitida pela Praec.

Art. 13 - Terão direito a ocupar vaga na Moradia Estudantil estudantes estrangeiros, cuja Universidade tenha convênio firmado com a UFLA com a previsão de Moradia Estudantil como contrapartida, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 14 - O ingresso de novos moradores nos apartamentos, seja calouro ou veterano, independente de serem parentes ou amigos de estudantes já moradores deverá ocorrer mediante a apresentação da autorização emitida pela Coordenadoria de Moradia.

Art. 15 - Nenhum curso de graduação ou programa de pós-graduação terá prioridade sobre o outro, os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas para qualquer discente dos cursos presenciais da UFLA, ou de programas *strictu sensu*, desde que com matrícula regular e não trancada, respeitando o número de vagas por categoria, de graduação, pós-graduação e estrangeiros.

Art. 16 - Depois de selecionados para ocupação de vagas, os estudantes deverão:

- I. Comparecer à Coordenadoria de Moradia para efetuar seu cadastro dentro do prazo estabelecido no Edital;
- II. Assinar o termo de ciência do presente regulamento;
- III. Assinar o termo de responsabilidade emitido pela Coordenadoria de Moradia; e
- IV. Ocupar a vaga no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Moradia.

Parágrafo Único - Após o cumprimento das exigências, a Coordenadoria de Moradia emitirá o termo de autorização para ocupação definitiva da vaga.

Art. 17- O preenchimento das vagas obedecerá a ordem na lista dos selecionados, de acordo com o resultado obtido na Avaliação Socioeconômica.

SEÇÃO I

DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 18 - O estudante contemplado com a vaga na Moradia Estudantil poderá visitar os apartamentos que possuem vagas em aberto, para que possa escolher em qual apartamento deseja residir.

§ 1º - Compete à Coordenadoria de Moradia a indicação de apartamento ao discente contemplado, em caso deste não indicar sua escolha.

§ 2º - É terminantemente proibido aos moradores dos apartamentos que tenham vagas disponível dificultar ou recusar a entrada de novos moradores.

Art. 19 - Quando houverem vagas disponíveis na Moradia Estudantil os estudantes já residentes terão preferência para mudar de apartamentos até a data de divulgação do resultado da seleção para novos moradores.

Parágrafo Único - Toda e qualquer mudança só poderá ser feita mediante autorização da Coordenadoria de Moradia.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES

Art. 20 – Desde que devidamente autorizados pela Coordenadoria de Moradia, visitantes poderão pernoitar nos apartamentos destinados à Moradia Estudantil quando necessário.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Moradia fará o controle dos hóspedes nos respectivos apartamentos, respeitando o limite de vagas.

Art. 21 - Se caracterizam como hóspedes: estudantes em trânsito na universidade, estudantes recém ingressantes em um dos cursos de graduação presencial e programa de pós-graduação *strictu sensu* sem moradia definitiva em Lavras; familiares de moradores; estagiários de outras instituições de ensino, participantes de congresso, seminários e outros.

- I.** Poder-se-á permitir a presença de estudantes universitários da UFLA em trânsito e familiares dos moradores, em um dos apartamentos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que sua estadia seja autorizada pela Coordenadoria de Moradia, pelos demais moradores, e mediante assinatura do termo de compromisso pelo morador responsável;
- II.** Os estudantes estrangeiros poderão ocupar vaga em um dos apartamentos em que haja disponibilidade de vagas, desde que sua estadia seja autorizada pela Coordenadoria de Moradia, mediante termo de compromisso, podendo o período ser prorrogado, desde que não haja demanda por outros; e
- III.** Estudantes integrantes do Programa de Apoio Emergencial, nos termos da Resolução específica do Conselho da Praec poderão ocupar vaga em um dos apartamentos destinados a esta finalidade, desde que haja disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE ACESSO À MORADIA ESTUDANTIL

Art. 22 - Para ter acesso as dependências da Moradia Estudantil da UFLA, cada morador deverá passar seu cartão de identificação único na leitora do portão eletrônico;

§ 1º - Os moradores poderão receber visitas sem nenhuma restrição até as 24 horas, porém todos deverão se identificar na portaria. Das 00h00 (zero) horas às 06h00 (seis) horas, não será permitida a permanência de pessoas que não sejam moradoras, exceto quando estiverem previamente autorizadas pela Coordenadoria de Moradia.

§ 2º - Todos os visitantes, acompanhados ou não de moradores, deverão efetuar seu registro com o porteiro para a sua segurança e dos demais moradores.

§ 3º - No caso de permanência de pessoas visitantes, por ocasião de eventos dentro da Moradia Estudantil em horário restrito, cabe autorização, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO DIREITO À MORADIA ESTUDANTIL

Art. 23 - O morador será excluído do Programa de Moradia Estudantil quando:

- I.** Descumprir este Regulamento;
- II.** Não estiver com a avaliação socioeconômica vigente;
- III.** Não estiver regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial - ou programas de pós-graduação *strictu sensu* da UFLA;
- IV.** Estiver com matrícula trancada;
- V.** Permitir sem a autorização da PRAEC a habitação ou coabitação em seu apartamento, de indivíduos não selecionados em processos seletivos oficiais coordenados pela PRAEC;
- VI.** Cometer nas dependências da Moradia Estudantil crime ou contravenção penal;
- VII.** Violar de forma reiterada os deveres do discente morador, previstos neste regulamento;
- VIII.** Estar residindo em outro endereço na cidade de Lavras;
- IX.** Não assinar a lista de controle de moradores no início de cada semestre, disponibilizada na Praec;
- X.** Impedir o acesso ao interior do apartamento, a qualquer servidor da instituição responsável pela verificação do patrimônio, bem como das condições sanitárias e estruturais do apartamento;
- XI.** Não ressarcir a Moradia Estudantil quanto a eventuais prejuízos causados aos bens sob sua responsabilidade; e
- XII.** Concluir o curso.

§ 1º - Assim como os demais estudantes da Universidade, os moradores estão submetidos ao Regime Disciplinar do Corpo Discente da UFLA;

§ 2º - O morador que mudar de curso deverá desocupar a sua vaga e participar da seleção junto aos calouros podendo, conforme disponibilidade de vagas e autorização da Coordenadoria de Moradia, permanecer na Moradia Estudantil até que seja publicado o resultado definitivo do edital de seleção.

§ 3º - Não será permitida a moradia de qualquer outra pessoa que não o próprio (a) estudante.

Art. 24 - O estudante, que por algum motivo perder o direito à Moradia Estudantil terá o prazo de até de 30 (trinta) dias para deixar a Moradia a contar da data de sua notificação, por meio do e-mail institucional.

§ 1º - O prazo para a defesa contra a perda da vaga na moradia estudantil será de 5 (dias) úteis, a partir da notificação, por meio do e-mail institucional.

§ 2º - Caso o estudante recorra tempestivamente da decisão, poderá permanecer nas dependências da Moradia Estudantil enquanto não for proferida pelo Conselho da Praec, decisão final quanto ao recurso interposto.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 25 - São direitos dos moradores:

- I. Utilizar as instalações de uso comum;
- II. Dispor de 30 (trinta) dias para desocupar as instalações, por ora ocupadas, quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regulamento;
- III. Receber assistência da Coordenação de Moradia para manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor;
- IV. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação;
- V. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus pares e servidores da instituição;
- VI. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- VII. Requerer o desligamento da Moradia Estudantil, a qualquer tempo;
- VIII. Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição; e
- IX. Ter sua integridade física e psicológica respeitada;

Parágrafo Único - Os direitos a que se refere este artigo somam-se aos direitos assegurados aos demais discentes da Universidade.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS MORADORES

Art. 26 - São deveres dos moradores da Moradia Estudantil da UFLA:

- I. Zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios com cuidado permanente de higienização e limpeza;

- II.** Zelar pelo ambiente de silêncio nas proximidades dos apartamentos, salas de estudo e de informática;
- III.** Não entrar em quartos e apartamento diferente do seu sem autorização;
- IV.** Trajar-se apropriadamente nas partes comuns da Moradia Estudantil, não circulando despídos;
- V.** Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- VI.** Comunicar a PRAEC quando for ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias em período letivo;
- VII.** Ressarcir os danos ou extravio de bens patrimoniais da Moradia Estudantil a que der causa direta ou indiretamente;
- VIII.** Comunicar imediatamente a Coordenadoria de Moradia qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos apartamentos, sob pena de omissão;
- IX.** Não realizar festas e eventos na moradia Estudantil sem a expressa autorização da Coordenadoria de Moradia;
- X.** Não prejudicar o direito ao descanso de outros moradores, em qualquer horário;
- XI.** Não humilhar, ou de qualquer forma discriminar o estudante que pretenda ingressar no apartamento, e
- XII.** Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento.

Parágrafo Único - Os demais deveres dos estudantes estão previstos no Regime Disciplinar do Corpo Discente da UFLA e no Regulamento Geral da UFLA;

Art. 27 - É vedado nas dependências internas e externas da Moradia Estudantil da UFLA:

- I.** Realização de qualquer tipo de confraternização que prejudique as condições de saúde, segurança e sossego dos demais moradores e vizinhos da comunidade lavrense;
- II.** Invadir a privacidade de outros moradores;
- III.** Utilizar indevidamente objetos pessoais de outros moradores;
- IV.** Levar ou manter animais no interior, ou no entorno da Moradia Estudantil;
- V.** Permitir a entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal;
- VI.** Permitir a permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem prévio conhecimento da Coordenadoria de Moradia; e
- VII.** Desvirtuar o uso do apartamento.

Art. 28 - O morador será obrigado a indenizar a Moradia Estudantil por quaisquer danos patrimoniais a que lhe der causa.

Art. 29 - As penalidades, bem como os respectivos procedimentos de aplicação, quanto as violações deste regulamento, serão efetuadas conforme a Instrução Normativa da Praec.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DA MORADIA ESTUDANTIL

SEÇÃO I

DA CONSERVAÇÃO

Art. 30 - Com vistas à preservação e conservação dos bens públicos, conforme dispõe o Art. 23, I da Constituição Federal, os apartamentos da Moradia Estudantil serão devidamente vistoriados, para que se produza o laudo de vistoria respectivo, contendo descrições detalhadas quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram.

Parágrafo Único - O beneficiário do programa de Moradia Estudantil que se recusar a assinar o laudo de vistoria e/ou o termo de responsabilização será desligado do programa.

Art. 31 - Ao requerer o seu desligamento da Moradia Estudantil, o morador deverá deixar o apartamento, juntamente com os bens móveis e imóveis, nas condições recebidas, caso seja constatado danos ao patrimônio, o discente, se responsável, deverá repará-los.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências da Moradia Estudantil é comum a todos os moradores, portanto, em casos de dano ao patrimônio, cujo responsável não se possa identificar, entender-se-á que a responsabilidade é solidária entre todos os moradores do apartamento.

Art. 32 - Ao morador ou ex-morador com qualquer pendência junto à Coordenadoria de Moradia da UFLA, não será fornecido o “Nada Consta” da PRAEC, condição necessária para a titulação do estudante.

Art. 33 - Qualquer alteração no espaço físico coletivo da Moradia Estudantil deverá ser feita mediante consulta e aprovação da PRAEC e da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

Parágrafo único - A UFLA não se responsabilizará em ressarcir aos moradores investimentos de qualquer natureza feito para melhoria do espaço físico nas dependências da Moradia Estudantil.

Art. 34- Os bens móveis existentes nos apartamentos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo, portanto, serem transferidos para outros locais sem a devida autorização da Coordenadoria de Moradia.

Art. 35 - Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes à Moradia Estudantil da UFLA a outrem.

SEÇÃO II DA MANUTENÇÃO

Art. 36 - A manutenção e a conservação das dependências da Moradia Estudantil ficarão a cargo da Coordenadoria de Moradia e da PROINFRA.

I. Compete a Coordenadoria de Moradia:

- a) A requisição de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- b) A requisição de pintura interna e externa das dependências da Moradia Estudantil quando necessário;
- c) A requisição da manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências da Moradia Estudantil;
- d) A dedetização das dependências externas, quando necessário; e
- e) Visitas periódicas para averiguação dos bens patrimoniados, das condições sanitárias e da necessidade de obras e reparos da estrutura física, nas áreas externas e nas de uso comum além do interior dos apartamentos.

II. Compete aos Representantes dos Moradores:

- a) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, quaisquer irregularidades e/ou demandas dos moradores no que diz respeito à estrutura física e suas instalações;
e
- b) Requisitar e acompanhar a execução das atividades solicitadas junto à Coordenadoria de Moradia.

III. Compete ao morador:

- a) Zelar pela organização e asseio de seu apartamento e pertences;
- b) Manutenções decorrentes do mau uso dos bens da Moradia Estudantil, sejam eles móveis ou imóveis;
- c) A substituição de produtos de consumo e/ou equipamentos de uso ordinário;
- d) Manter a limpeza da área de uso comum dos apartamentos e demais ambientes, conforme normas internas pré-estabelecidas entre os moradores; e
- e) Informar qualquer irregularidade que ocorrer dentro ou fora de seu apartamento, sob pena de ser conivente com o ocorrido.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Moradia.

Art. 38 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Praec.

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários